## LEI Nº 1.244, DE 06 DE SETEMBRO DE 2001.

Publicado no Diário Oficial nº 1080

Dispõe sobre os débitos previdenciários da MINERATINS, CASETINS, CODETINS e SANEATINS, e adota outras providências.

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

- I assumir junto ao Instituto Nacional do Seguro Social INSS as dívidas previdenciárias das Companhias de:
  - a) Mineração do Tocantins MINERATINS;
  - b) Armazéns Gerais e Silos do Estado do Tocantins CASETINS;
  - c) Desenvolvimento do Estado do Tocantins CODETINS;
  - d) Saneamento do Tocantins SANEATINS.
- II amortizar a dívida de que trata esta Lei nos termos e condições estabelecidas na Lei Federal 9.639, de 25 de maio de 1998.

Parágrafo único. Durante o prazo de amortização referida neste artigo, o Poder Executivo consignará no orçamento anual as dotações destinadas ao pagamento das correspondentes parcelas.

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 06 dias do mês de setembro de 2001; 180° da Independência, 113° da República e 13° do Estado.

## JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS

Governador do Estado